

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE ETP E DA ANÁLISE DE RISCO

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de uma análise de risco para a contratação de bens ou serviços, tem como fundamento o disposto no art. 24, § 1º, inciso I c/c art. 99, inciso I, do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, que estabelece a possibilidade, quando for o caso, da dispensa do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

Oportuno destacar que, em geral, a Administração Pública possui experiência em adquirir esse tipo de bem, sendo o conhecimento acumulado suficiente para a delimitação da qualificação técnica necessária para elaboração do Termo de Referência, não existindo prejuízo na dispensa da elaboração prévia do ETP e da análise de riscos.

Aracaju, 21 de maio de 2026

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XYHG-TPXF-9MCO-XIVC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Thiago Menezes Santos \*\*\*82097\*\*\* NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SES Secretaria de Estado da Saúde 21/05/2026 16:09:03 (Docflow)